



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de julho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DEFESA AGROPECUÁRIA - 46, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a classificação dos municípios quanto à incidência de Huanglongbing (HLB), para fins de aplicação da Resolução SAA nº 32, de 25 de maio de 2026 e, define a metodologia de aferição e estabelece procedimentos operacionais padronizados para a execução das medidas de prevenção e controle da doença no Estado de São Paulo.

A **DIRETORA DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, DA SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 25 e 27 do Decreto nº 69.664, de 29 de junho de 2025 e do disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

Considerando a necessidade de padronizar a metodologia de levantamento, a forma de apresentação dos relatórios semestrais e os procedimentos de fiscalização para garantir a efetividade e a auditabilidade das ações;

Considerando a necessidade de classificação dos municípios quanto à incidência da doença, para fins de aplicação das medidas fitossanitárias, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Resolução SAA nº 32, de 25 de maio de 2026,

Considerando o disposto na Resolução SAA nº 32, de 25 de maio de 2026, que estabelece critérios e procedimentos complementares para prevenção e controle do HLB no Estado de São Paulo;

Considerando o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 1.326, de 4 de julho de 2025, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (PNCHLB) e determina que o órgão estadual de Defesa Sanitária Vegetal estabeleça procedimentos padronizados próprios de fiscalização com registros auditáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam classificados os municípios os municípios do Estado de São Paulo, para fins de aplicação da Resolução SAA nº 32, de 25 de maio de 2026, nas seguintes categorias:

- I – municípios com baixa incidência de Huanglongbing (HLB);
- II – municípios com incidência alta de Huanglongbing (HLB).

Artigo 2º - Integra esta Portaria, o Anexo I, contendo a relação dos municípios que se refere o inciso I, do artigo 1º, com índice de plantas sintomáticas de até 10%.

Artigo 3º - Ficam classificados como municípios com alta incidência de HLB, com índice de plantas sintomáticas superior a 10,01%) todos os demais municípios do Estado de São Paulo não listados no Anexo I, do Artigo 2º desta Portaria.

Artigo 4º - Para fins de classificação de que tratam os artigos 2º e 3º, o índice de plantas com sintomas de HLB será calculado com base nos seguintes critérios metodológicos:

I — Fonte dos dados: serão considerados os dados consolidados dos relatórios semestrais apresentados pelos produtores (art. 6º da Resolução SAA nº 32/2026), os levantamentos fitossanitários oficiais realizados pela Diretoria de Defesa Agropecuária, entidades colaboradoras, bem como levantamentos fitossanitários executados por instituições de pesquisa, desde que baseados em metodologia formalmente documentada e validada por instituição científica ou de pesquisa com competência na área fitossanitária.

II — Período de referência: os índices serão calculados com base nos dois semestres imediatamente anteriores à data da publicação desta Portaria e, nas revisões subsequentes, com base no último ano civil completo;

III — Amostragem mínima: para que o município seja classificado nas faixas de incidência, serão considerados dados provenientes de, no mínimo, 10% (dez por cento) das propriedades cadastradas com área cultivada de citros no município ou, alternativamente, levantamento amostral conduzido pela Diretoria de Defesa Agropecuária, entidades colaboradoras e por instituições de pesquisa, desde que executado com metodologia tecnicamente descrita e validada por instituição de pesquisa ou órgão competente.

IV — Critério de enquadramento: o índice municipal corresponderá à média ponderada da incidência de plantas sintomáticas em relação ao total de plantas vistoriadas no município, considerando todos os relatórios válidos do período de referência;

V — Municípios sem dados suficientes: na hipótese de o município não atingir a amostragem mínima prevista no inciso III, será classificado como de baixa incidência até que novo levantamento oficial da Defesa Agropecuária permita sua reclassificação.

Artigo 5º - A classificação de que tratam os artigos 2º e 3º será revista anualmente, no mês de maio, com base nos dados consolidados do ano civil anterior, podendo ser reeditada a qualquer tempo pela Diretoria de Defesa Agropecuária, mediante Portaria específica, quando houver alteração significativa comprovada por levantamento oficial.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Defesa Sanitária Vegetal realizar as análises necessárias para atualização da classificação prevista no caput deste Artigo, submetendo as informações atualizadas ao Diretor da Defesa Agropecuária para publicação.

Artigo 6º - Fica aprovado o modelo padronizado de relatório semestral de que trata o art. 6º da Resolução SAA nº 32/2026, que conterà, no mínimo, os seguintes campos:

I — Identificação do produtor e da propriedade: nome, CPF/CNPJ, município, coordenadas georreferenciadas, área total e área cultivada com citros;

II — Dados de vistoria: datas das inspeções trimestrais, número de plantas do talhão, número de plantas com sintomas de HLB identificadas, número de plantas eliminadas com sintomas de HLB e replantio.

III - As erradicações completas das UPs devem ser declaradas independentemente do motivo.

§ 1º O modelo padronizado será disponibilizado no sistema informatizado adotado pela Defesa Agropecuária, conforme art. 3º, parágrafo único, da Resolução SAA nº 32/2026.

§ 2º Os registros das vistorias deverão ser mantidos em formato legível e inalterável pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução SAA nº 32/2026, constituindo registros auditáveis para fins de controle.

Artigo 7º - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária, por meio do Departamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Sei! 007.00020014/2026-08)

ERIKA RAMOS MELLO

Diretora

ANEXO I

MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS COMO DE BAIXA INCIDÊNCIA DE HLB (ÍNDICE DE PLANTAS SINTOMÁTICAS DE ATÉ 10%)

Adamantina, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Arco-Íris, Aspásia, Assis, Auriflamma, Avanhadava, Barbosa, Bastos, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Borá, Braúna, Brejo Alegre, Caiabu, Caiuá, Castilho, Clementina, Coroados, Cruzália, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernandópolis, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Herculândia, Iacri, Iepê, Ilha Solteira, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Irapuru, Itapura, Jales, João Ramalho, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Macedônia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marinópolis, Martinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Osvaldo Cruz, Ouroeste, Ouro Verde, Pacaembu, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapuã, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Pontalinda, Populina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Suzanópolis, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turmalina, Urânia, Valparaíso e Vitória Brasil.